



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

segunda-feira, 20 de maio de 2013

Ano III - Edição nº 00030

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmccentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9225E7B6ECBF22BA38142B0986468241

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- Portaria nº 007/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013 -Nomeia, para o cargo em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Central, o Senhor RIONALDO OLIVEIRA,
- Lei nº 578 de 20 de Maio de 2013 - É vedada a nomeação para cargos de Secretários Municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do conjugue e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Central

Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

PRAÇA DO MERCADO S/N – Cep: 44.940-000 Central – Bahia, Fone – (0XX) 74 – 3 655-1017.
E – mail : vereadorescentral@ig.com.br MSN camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

PORTEARIA Nº 007/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Central, o Senhor RIONALDO OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador de Cédula de Identidade nº 1.560.966 SSP/BA e CPF nº 097.088.805-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2013.

Roberto Carlos de Araujo Cunha
PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Central

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

PRAÇA DO MERCADO S/N – Cep: 44.940-000 Central – Bahia, Fone – (0XX) 74 – 3 655-1017.
 E – mail : vereadorescentral@ig.com.br MSN camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI N° 578 DE 20 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre as condições de vedação para nomeação e contratação de parentes no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a mesma aprovou e ocorrendo sanção tácita, nos termos dos §3º e 7º do Art. 66 da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação para cargos de Secretários Municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do conjugue e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A vedação aludida no “caput” se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Art. 2º As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de Lei.

Art. 3º Fica vedada também a nomeação para cargos em comissão ou a contratação temporária sem processo seletivo, no âmbito do Poder Legislativo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito e do Vice-Prefeito, e no âmbito do Poder Executivo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

PRAÇA DO MERCADO S/N – Cep: 44.940-000 Central – Bahia, Fone – (0XX) 74 –3 655-1017.

E – mail : vereadorescentral@ig.com.br MSN camaramunicipaldecentral07@hotmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Municipal, desde que configurada a reciprocidade, assim entendida como o cruzamento de nomeações.

Parágrafo único – A vedação acima se estende aos parentes dos secretários municipais e dos demais vereadores, respectivamente, para os cargos sob subordinação hierárquica do secretario no âmbito da respectiva pasta, e para os cargos de assessoria cuja nomeação ou indicação seja exclusiva do respectivo edil e que com este mantém relação de subordinação direta, desde, que em todo caso, se configure a reciprocidade, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 4º - A vedação desta lei não se amplia em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consangüíneos ou afins em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de maio de 2013.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.
Presidente

PODER LEGISLATIVO